Poder Legislativo

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 35.126.929/0001-46
Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 – Centro
São João da Canabrava – PI – CEP 64.635-000
Email: *camaramsjc@hotmail.com*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º INEX-001/2022

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA e a empresa: IVONILDA DE S. VELOSO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA(PI), inscrita no CNPJ sob n° 35.126.929/0001-46, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede em São João Canabrava, (PI), representado pelo **Presidente da Câmara** o Sr. **GILDETE DAS CHAGAS ARAÚJO**, portador do CPF nº 432.745.013-87 e RG. 1.091871-SSP/PI e a Empresa ***IVONILDA DE S. VELOSO,*** inscrita no CNPJ sob nº 01.203.444/0001-97, doravante denominado CONTRATADA, estabelecida nesta cidade de Picos(PI), na Rua Coelho Rodrigues, 533 – 1º Andar – Sala 101 – Bairro Centro, representada pela Sra. Ivonilda de Sousa Veloso, portadora do CPF nº 463.096.913-68, inscrita no CRC(PI), sob nº 8519-PI, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, Processo Administrativo nº 001/2022, nos termos do art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contábeis na preparação de balancetes mensais, balanço anual e demais serviços contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se obriga pagar ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância total de R$ 32.592,00 (Trinta e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais), em parcelas de R$ 2.716,00 (Dois mil e setecentos e dezesseis reais), mensal, que deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

CLÁUSULA ÚNICO – O não pagamento no vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços eventuais e extra-contábeis não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pela contratada e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula Única, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUINTA – O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – A contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade civil e profissional do contratado fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLÁUSULA OITAVA – Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

CLÁUSULA NONA – A contratante pagará ao contratado, anualmente mensalidade extra, pela execução do Balanço Geral do exercício, em valor compatível com o constante da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se em 07 de janeiro de 2022 e se finda em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes e nos mesmos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, 02 (duas) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São João Canabrava (PI), 07 de Janeiro de 2022.

Gildete das Chagas Araújo
Presidente da Câmara
CPF: 432.745.013-87
CONTRATANTE

IVONILDA DE S. VELOSO
CNPJ: 01.203.444/0001-97
Ivonilda de Sousa Veloso
CR(PI) 8519/0-9-PI
CPF: 463.090.913-68
CONTRATADA

Testemunhas:

João Evangelista das Chagas
CPF: 835.459.723-72

Alexandre Gonçalves de Araújo
CPF: 051.837.813-62